

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 21 – A Diretoria constitui o órgão máximo de administração da entidade, e será composta por 4 (quatro) membros efetivos, para o desempenho dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Artigo 22 - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos na forma do Regulamento Eleitoral e o Secretário e o Tesoureiro, bem como os diretores de departamentos, serão indicados pelo Presidente que os designará em Portaria, dando-lhes posse.

Artigo 23 - Compete à Diretoria:

I - administrar a União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga e seu patrimônio, cumprindo e fazendo cumprir o seu Estatuto e Regimento Interno e demais normas em vigor, relacionadas aos objetivos zoófilos;

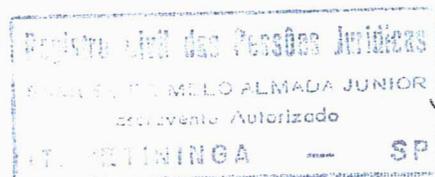
II - criar, entre outros, os seguintes departamentos:

- Departamento Clínico;
- Departamento de Finanças;
- Departamento de Fiscalização;
- Departamento de Relações Públicas;
- Departamento Educativo;
- Departamento Social;
- Departamento Jurídico;
- Departamento Ecológico;
- Departamento de Comunicação Social; e
- Departamento Infante-Juvenil;

III - justificar junto ao Conselho Deliberativo, as despesas quando ocorrer a hipótese prevista na letra “c” do artigo 34;

IV - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, cuja convocação deverá ser feita pelo Secretário, por ordem do Presidente.


Paulo Henrique Rústichini
ADVOGADO
OAB/SP 107.836



SUBSEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

- a) representar a União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com a faculdade de constituir procuradores ou prepostos;
- b) convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, podendo exercer o voto de desempate;
- c) elaborar, juntamente com o tesoureiro, o orçamento financeiro da entidade e sua aplicação;
- d) firmar com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, referentes às despesas normais e extraordinárias;
- e) firmar com o tesoureiro, o balanço patrimonial anual a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- f) submeter a apreciação do Conselho Deliberativo os assuntos de que trata a letra 'c' do art. 34.
- g) contratar empregados fixando-lhes os respectivos salários, dentro das bases legais vigentes, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário;
- h) designar, por Portaria, pessoas de reconhecida idoneidade moral para os cargos de Diretores Adjuntos dos Departamentos de que trata o art. 23,II;
- i) elaborar com os demais Diretores o relatório e balanço patrimonial anual da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga, e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal antes da votação pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Em caso de renúncia ou falecimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá:

- a) definitivamente, até o final do mandato, se o tempo que restar for inferior a 1 (um) ano.
- b) interinamente, se faltar mais de 1 (um) ano, contado do dia da posse, para o final do mandato.

Parágrafo único – Na hipótese da letra "b" do presente artigo, o Vice-Presidente em exercício deverá convocar, dentro de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do novo Presidente.

Artigo 26 - Em caso de renúncia ou falecimento do Vice-Presidente, o Presidente convocará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do Vice-Presidente.

Artigo 27 - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria às reuniões mensais ordinárias, sem justa causa, por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano.

SUBSEÇÃO V - DOS DIRETORES ADJUNTOS

Artigo 31 - Os Diretores Adjuntos dos Departamentos serão designados e destituídos pelo Presidente da Diretoria, sendo que suas atribuições, bem como dos Fiscais, dos Delegados e voluntários, serão estabelecidas em Regulamento Interno.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, além do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo elegerão entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Parágrafo 2º - As vagas verificadas no quadro dos Conselheiros Efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes.

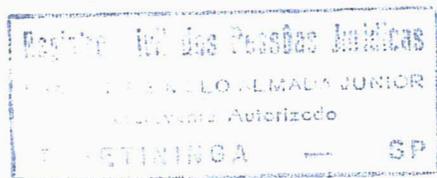
Parágrafo 3º - No caso de haver sido convocado todos os suplentes, o Presidente da Diretoria procederá à escolha dos substitutos.

Artigo 33 - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo ou na falta deste em caráter temporário, o Vice-Presidente, presidirá as reuniões, cabendo ao Secretário lavrar as atas, das quais enviará cópia ao Presidente da Diretoria.

Artigo 34 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) programar os trabalhos sociais, objetivando a mais ampla realização dos objetivos da entidade;
- b) elaborar o Regimento Interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da entidade;
- c) discutir, apreciar e autorizar despesas extraordinárias, que onerem a entidade em valor acima de 10 (dez) salários mínimos;
- d) apreciar representações ou recursos de sócios.
- e) apreciar e opinar sobre proposta de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como títulos ou outros valores da entidade, cuja decisão ficará a cargo da Assembléia Geral.
- f) estudar e encaminhar à Diretoria para os devidos efeitos, sugestões relativas à decretação pelas autoridades competentes de novos dispositivos legais de proteção e assistência aos animais;

Prof. Dr. ...



- g) propor a concessão de títulos honoríficos e de prêmios-estímulo a sócios ou não sócios que se destacarem no amparo e proteção aos animais através de atos, conferências ou outras maneiras de incentivo a essas obras benemerentes;
- h) apreciar e opinar sobre proposta da Diretoria relativa ao aumento de contribuições obrigatórias do sócios.

Artigo 35 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, convocado pelo seu Presidente:

- a) dentro de 8 (oito) dias após eleito, para a escolha do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) mensalmente, para tratar de assuntos gerais dentro das suas atribuições, programando os respectivos trabalhos;
- c) anualmente, para apreciação e aprovação do relatório anual da Diretoria.

Artigo 36 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão realizar-se com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único – Tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias, em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

Artigo 37 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

- a) por deliberação do Presidente da Diretoria.
- b) por deliberação do Presidente do próprio Conselho, cabendo a este a convocação.
- c) por requerimento de no mínimo 3 (três) conselheiros efetivos, dirigido ao Presidente da Diretoria.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo e independente para fiscalização da gestão administrativa e será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo primeiro- As vagas abertas no quadro dos Conselheiros Fiscais efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes.

Parágrafo segundo - No caso de haver sido convocado todos os suplentes, o Presidente da Diretoria procederá à escolha dos substitutos.

Artigo 39 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar o livro-caixa e documentos da tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas finais;

Paulo Henrique Ribeiro Rustichelli
ADMINISTRADOR

Paulo Henrique Ribeiro Rustichelli
ADMINISTRADOR
Paulo Henrique Ribeiro Rustichelli
Escritor Autorizado
ETIQUETA - SP

- b) lavrar o competente Parecer que acompanhará o relatório da Diretoria, opinando pela aprovação ou não das contas;
- c) requerer por escrito, sempre que necessário, ao Presidente da Diretoria a reunião extraordinária do Conselho, justificando o pedido.

Parágrafo único – Caso o Conselho Fiscal opine pela rejeição da prestação de contas da Diretoria, fica o mesmo obrigado a consignar em seu Parecer os motivos de fato e de direito que justifiquem o procedimento.

Artigo 40 – Os membros efetivos do Conselho reunir-se-ão:

- a) dentro de 8 (oito) dias após eleito, para a escolha do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) anualmente, para estudar e dar o Parecer sobre o balancete e relatório anual da Diretoria;
- c) extraordinariamente, quando o Presidente da Diretoria os convocar.

Artigo 41 - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão realizar-se com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º - Faltando *quorum* para as reuniões do Conselho, seu Presidente agendará outra reunião dentro de 5 (cinco) a partir da data em que deveria ser realizada. Caso continue faltando *quorum*, por três reuniões consecutivas, o Presidente da Diretoria convocará os suplentes necessários para a próxima reunião.

Parágrafo 2º - Tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias, em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

CAPÍTULO V DO REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 42 - As eleições para os órgãos diretivos da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga, realizar-se-ão quadrienalmente, por chapa completa da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo primeiro – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto. No caso de somente um chapa concorrer ao pleito, a mesma poderá ser eleita por aclamação.

Parágrafo segundo – As eleições deverão ocorrer no período de 90 a 30 dias antes da data do término do mandato dos dirigentes em exercício.



Paulo Henrique de Souza
DIRETOR
CAB/SP 10.855

Artigo 43 - São inelegíveis para a Diretoria, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, os não-associados; os associados menores de 18 anos; os associados em débito para com a entidade; os associados com menos de um ano de filiação e os não-alfabetizados.

Artigo 44 - Os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão exercidos sem direito a qualquer remuneração ou ressarcimento de qualquer espécie sendo considerados como serviços de utilidade pública.

Artigo 45 - O direito do voto do associado pessoa física será pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores, e do associado pessoa jurídica será exercido por seu representante legal devidamente credenciado para esse fim.

Parágrafo 1º - O sócio que tiver direito para candidatar-se, poderá apresentar chapa completa para registro na Secretaria da entidade até 5 (cinco) dias após a divulgação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo 2º - Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil.

Parágrafo 3º - Poderão ser registradas as chapas para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria; para o Conselho Fiscal e para o Conselho Deliberativo, separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

Parágrafo 4º - É facultado ao candidato que encabeça uma chapa, retirar o registro dela até o dia anterior ao previsto para a votação.

Parágrafo 5º - A apuração deverá ser iniciada logo após o término da votação, sendo executada pelos escrutinadores designados pelo Presidente da mesa, processando-se em sessão pública.

Parágrafo 6º - As cédulas usadas no pleito poderão ser manuscritas, datilografadas, impressas, mimeografadas ou xerocopiadas.

Parágrafo 7º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos antes do encerramento da Assembléia Geral, quando o Presidente da mesa designará comissão especial composta de 03 (três) membros para apreciação do recurso, o qual provido importará na convocação de nova Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 8º - Encerrada a eleição e apurado o resultado da votação, sem recursos, serão os eleitos proclamados pela mesa, marcando-se o dia da posse, que deverá ocorrer no dia do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Parágrafo 9º - São proibidos a propaganda e o trabalho de boca-de-urna no dia das eleições.

Artigo 46 - Havendo empate considerar-se-á eleita a chapa na qual o candidato ao cargo de Presidente seja o sócio de admissão mais antiga e, se persistir o empate, o mais idoso.

Para: [illegible] [illegible]

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ nº 00.000.000/0000-00
ESTADUAL DA JUNICE
25.000.000-00
ESTADUAL DA JUNICE
ESTADUAL DA JUNICE
SP

Artigo 47 – Os casos omissos e as questões de ordem serão resolvidos pelo Presidente da mesa, ouvido os demais membros.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 48 - O patrimônio social da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga será constituído de bens imóveis, móveis, numerário, títulos e demais direitos.

Artigo 49 - Os bens imóveis, somente poderão ser alienados, permutados, hipotecados ou onerados, por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 50 - As rendas da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga serão constituídas de:

- a) contribuições obrigatórias dos sócios, das quais 10% serão recolhidos anualmente à tesouraria da União Internacional Protetora dos Animais (Âmbito Nacional);
- b) juros sobre apólices, aplicações financeiras e depósitos remunerados;
- c) taxas e remunerações sobre serviços prestados;
- d) doações, legados, subvenções, produtos de festivais ou outras quaisquer rendas sociais;
- e) frutos de locação de imóveis, telefones, espaço publicitário e outros bens.

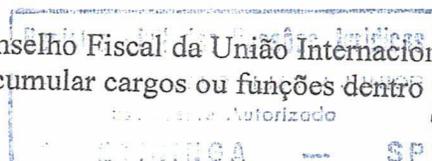
Artigo 51 - As rendas e os superávites obtidos serão aplicados, única e exclusivamente para atender os objetivos da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga.

Artigo 52 - Os saldos de caixa apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens imóveis, sendo vedada a aplicação em operações consideradas de risco.

Artigo 53 - Não são permitidas distribuições de quaisquer parcelas de patrimônio, a título de lucros, participação no resultado ou qualquer outro título, a dirigentes ou associados.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 54 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga não poderão acumular cargos ou funções dentro da entidade. 





Artigo 55 - Somente o Presidente da Diretoria é responsável pelos compromissos ou concessões contraídos, assumidos e feitos em nome da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga, sendo que os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos da entidade.

Artigo 56 - A União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga deixará de existir se o número de seus sócios vier a ser inferior a 12 (doze) ou se assim deliberar todos os associados, sendo que na hipótese de dissolução o seu patrimônio será transferido para a União Internacional Protetora dos Animais - Âmbito Nacional.

Artigo 57 - Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado, desde que a sua atualização seja necessária e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada pelo Presidente da Diretoria.

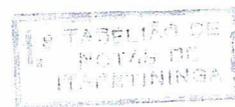
Artigo 58 - A União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga promoverá anualmente a comemoração do Dia Internacional dos Animais 4 de outubro, dia consagrado a “São Francisco de Assis”, padroeiro dos animais e da ecologia, bem como a Semana de Proteção aos Animais, de 04 a 10 de Outubro, com uma plenária aberta à participação da comunidade em geral e de entidades protetoras de animais, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros.

Artigo 59 - A União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga poderá adotar uma bandeira e um emblema, sendo vedado o uso dos símbolos nacionais.

Artigo 60 - O credenciamento de fiscais e delegados honorários será feito única e exclusivamente pela União Internacional Protetora dos Animais - Âmbito Nacional - mediante requerimento do Presidente da Diretoria da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga.

Artigo 61 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria ouvido o Conselho Deliberativo.

Artigo 62 - Este Estatuto, devidamente consolidado pela reformulação aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 1999 substitui o anterior devidamente registrado e protocolado no Cartório de Registro Civil de Itapetininga em microfilme sob nº 1.039 em 14 de maio de 1984 e entra em vigor a partir desta data.



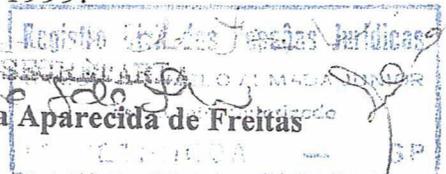
Itapetininga, 20 de dezembro de 1999.

Presidente
Zoraide Camargo

9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Selma Aparecida de Freitas



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – SEÇÃO DE ITAPETININGA
Rua Monsenhor Soares, s/nº, Centro, Cep. 18.200-009, Itapetininga/SP.
CNPJ. 57.047.714/0001-72

Aos Dois dias do mês de Outubro do ano de Dois mil e Oito (02/10/2008), se reuniram em Assembléia Geral Extraordinária todos os associados da **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – SEÇÃO DE ITAPETININGA**, em sua Sede a Rua Monsenhor Soares, s/nº, Centro, Cep. 18.200-009, nesta cidade de Itapetininga/SP, para Alteração do Estatuto de acordo com o Novo Código Civil, sob a Presidência da Assembléia, o Sr. Djanil Valencio Steidler, brasileiro, desquitado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 13.207.054 – SSP./SP., CPF: 005.558.258-33, residente e domiciliado a Rua Julio Prestes, 314, Centro, Cep. 18.200-100, Itapetininga/SP, secretariado pela Srª. Maria Silvia Genesine Galvão, brasileira, desquitada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG. 17.081.545-6 – SSP./SP., CPF. 021.274.508-50, residente e domiciliada a Rua Ely, 101, Vila Santana, Cep. 18.210-020, Itapetininga/SP., para compor a Mesa. Assim reunidos, foi Aprovado a Alteração do Estatuto previamente elaborado, cujo teor é o seguinte: **ESTATUTO DA UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – SEÇÃO DE ITAPETININGA - CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, SEDE e FORO: Artigo 1º -** A União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga, Entidade sem fins lucrativos, de caráter zoófilo, ecológico, filantrópico, educacional, assistencial e fiscalizador, que tem apoio no próprio Estatuto da União Internacional Protetora dos Animais – de Âmbito Nacional, configurando organização não governamental para a defesa e proteção dos animais e de seu meio ambiental. **Parágrafo Único –** A União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga foi declarada entidade de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.640 de 07/04/1987. Com personalidade jurídica, sem objetivos econômicos, com duração por tempo indeterminado e com sede e Foro na cidade de Itapetininga/SP., a Rua Monsenhor Soares, s/nº, Centro, Cep. 18.200-009, constituída com os objetivos fundamentais: **a)** fiscalizar e denunciar às autoridades competentes as infrações aos dispositivos do Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934; do artigo 64 do Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941; do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre proteção aos animais; **b)** impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais; **c)** das assistências veterinária a animais doentes, feridos, atropelados ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos, em suas instalações clínicas, ou na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas, obedecidas as prescrições deste Estatuto; **d)** recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, após tratados, para adoção, independente de ressarcimento financeiro, à pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização por parte desta entidade; **e)** defender o meio-ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo e reprimindo práticas que coloquem em risco seu equilíbrio, combatendo o tráfico e a extinção de animais silvestres, caça e a pesca predatórias; **f)** educar e conscientizar o povo, a infância e a juventude, através de palestras e campanhas, propagando um filosofia de amor e respeito aos animais. **CAPÍTULO II -**

Protocolo nº 100 de 02/10/2008
Recebido em 02/10/2008
18.200-009
SP

DOS DIREITOS, DA ADMISSÃO/EXCLUSÃO E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS: **Artigo 2º** - Qualquer pessoa legalmente capaz, física ou jurídica, sem distinção de qualquer natureza, poderá ingressar no quadro associativo, desde que obedecidas as normas estatutárias ou regulamentares. **Parágrafo 1º** - O candidato a associado preencherá uma proposta padrão que, após assinada, será encaminhada à Diretoria para aprovação. **Parágrafo 2º** - Quando o candidato for relativamente incapaz, a proposta deverá ser assinada pelo responsável legal. **Parágrafo 3º** - Quando o candidato for analfabeto ou impedido de assinar por qualquer deficiência física, sua assinatura será consignada a rogo e atestada por duas testemunhas. **Artigo 3º** - São direitos do associado: **a)** receber uma carteira social com foto, contendo o número do registro do associado, assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente desta entidade, se assim o requerer por escrito; **b)** freqüentar a sede própria, a clínica, outras dependências e participar das atividades sociais e dos trabalhos desenvolvidos pela entidade; **c)** participar das assembleias legalmente convocadas pela entidade, com direito a voz e voto, se estiver quite com a anuidade do exercício; **d)** votar e ser votado para o exercício de cargo diretivo, desde que admitido no mínimo há um (01) ano e, comprovadamente, tiver participado das atividades da entidade. **Artigo 4º** - São deveres do associado: **a)** observar e respeitar todos os dispositivos deste Estatuto, regulamentos internos, portarias e normas de conduta, bem como acatar as deliberações da Diretoria, da Assembléia Geral ou de qualquer outro órgão administrativo desta entidade; **b)** cooperar de maneira efetiva para a consecução dos objetivos da entidade; **c)** pagar a título de contribuição associativa, os valores estipulados nas propostas ou aprovados pela assembleia geral, nos prazos e na forma deste Estatuto ou de regulamentos internos, os quais serão cobrados na forma prevista no Regulamento da Tesouraria. **Artigo 5º** - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, de cujo ato caberá recurso ao Conselho Deliberativo da entidade, o associado que: **a)** incorrer em infração ao disposto na letra "a" do artigo anterior; **b)** deixar de pagar a anuidade do exercício, no prazo e forma do regimento; **c)** por atos ou palavras, denegrir a imagem e/ou o nome desta entidade, de seus diretores, associados, funcionários ou colaboradores, garantindo-se o direito de defesa. **CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES:** **Artigo 6º** - As eleições para os órgãos diretivos da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga, realizar-se-ão quadrienalmente, por chapa completa da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos. **Parágrafo 1º** - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, No caso de somente uma chapa concorrer ao pleito, a mesma poderá ser eleita por aclamação. **Parágrafo 2º** - As eleições deverão ocorrer no período de 60 a 10 dias antes da data do término do mandato dos dirigentes em exercício. **Artigo 7º** - São inelegíveis para a Diretoria, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, os não-associados; os associados menores de 18 anos; os associados em débito para com a entidade; os associados com menos de um ano de filiação e os não-alfabetizados. **Artigo 8º** - Os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão exercidos sem direito a qualquer remuneração ou ressarcimento de qualquer espécie sendo considerados como serviços de utilidade pública. **Artigo 9º** - O direito do voto do associado pessoa física será pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores, e do associado pessoa jurídica será exercido por seu representante legal devidamente credenciado para esse fim. **Parágrafo 1º** - O associado que tiver direito para candidatar-se, poderá apresentar chapa completa para registro na Secretaria da entidade até 5 (cinco) dias após a divulgação do edital de convocação das eleições. **Parágrafo 2º** - Só poderão concorrer ao pleito as chapas

Registro nº 107 das Associações Jurídicas
Instituto de Registro e Arquivamento de Documentos
Rua ... nº ...
11 2011

devidamente registradas em tempo hábil. **Parágrafo 3º** - Poderão ser registradas as chapas para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria; para o Conselho Fiscal e para o Conselho Deliberativo, separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados (o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, será de 4 (quatro) anos contados da data da posse). **Parágrafo 4º** - É facultado ao candidato que encabeça uma chapa, retirar o registro dela até o dia anterior ao previsto para a votação. **Parágrafo 5º** - A apuração deverá ser iniciada logo após o término da votação, sendo executada pelos escrutinadores designados pelo Presidente da mesa, processando-se em sessão pública. **Parágrafo 6º** - As cédulas usadas no pleito poderão ser manuscritas, datilografadas, impressas, mimeografadas ou xerocopiadas. **Parágrafo 7º** - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos antes do encerramento da Assembléia Geral, quando o Presidente da mesa designará comissão especial composta de 03 (três) membros para apreciação do recurso, o qual provido importará na convocação de nova Assembléia Geral Extraordinária. **Parágrafo 8º** - Encerrada a eleição e apurado o resultado da votação, sem recursos, serão os eleitos proclamados pela mesa, marcando-se o dia da posse, que deverá ocorrer no dia do término do mandato dos dirigentes em exercício. **Parágrafo 9º** - São proibidos a propaganda e o trabalho de boca-de-urna no dia das eleições. **Artigo 10º** - Havendo empate considerar-se-á eleita a chapa na qual o candidato ao cargo de Presidente seja o associado de admissão mais antiga e, se persistir o empate, o mais idoso. **Artigo 11º** - Os casos omissos e as questões de ordem serão resolvidos pelo Presidente da mesa, ouvido os demais membros. **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 12º** - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto. **Parágrafo 1º** - As convocações de Assembléias Gerais Extraordinárias serão feitas por Edital publicado no(s) Jornal(is) da cidade sede da Entidade, com antecedência mínima de 10 (quinze) dias, no qual conste o Local, Data e Horário da 1ª como da 2ª convocação (se esta for necessária), a Finalidade, sendo também o Edital fixado nas principais dependências da Entidade. **Parágrafo 2º** - O "quorum" mínimo para a instalação da Assembléia Geral convocada para Destituir Administradores e/ou Alteração dos Estatutos Sociais da Entidade, será de maioria absoluta do número de associados em 1ª Convocação ou de 1/3 (um terço) nas demais Convocações e a Aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes. **Parágrafo 3º** - Compete privativamente a Assembléia Geral: a) destituição de diretores; b) alteração do estatuto. **Artigo 13** - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias: a) Quando o Presidente da Diretoria ou a maioria da Diretoria julgar conveniente; b) A requerimento de 1/5 dos Associados em pleno uso e gozo de seus direitos sociais. **Artigo 14º** - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente da Entidade, que terá de promover sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados da entrega do requerimento na Sede Social da entidade. **Parágrafo Único** - Na falta da convocação pelo Presidente da Diretoria, expirado o prazo marcado neste Artigo, farão aqueles que deliberaram realizar. **Artigo 15º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas. **Artigo 16º** - Será convocada Assembléia Geral Ordinária; a) **anualmente**, para discutir e aprovar o Relatório da Diretoria, que conterà a descrição dos principais acontecimentos da gestão administrativa anual, balanço patrimonial e outros assuntos pertinentes; b) **quadrienalmente**, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

9/10/10

Presidente - 107 das Pessoas Jurídicas
- BRUNO ALMEIDA JUNIOR
Instituto Autorizado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 17º – A Entidade será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. **Artigo 18º - Compete a Diretoria:** a) administrar a entidade e seu patrimônio, cumprindo e fazendo cumprir o seu Estatuto e Regimento Interno e demais normas em vigor, relacionadas aos objetivos zoófilos; b) criar, entre outros, os seguintes departamentos: Departamento Clínico, Departamento de Finanças, Departamento de Fiscalização, Departamento de Relações Públicas, Departamento Educativo, Departamento Social, Departamento Jurídico, Departamento Ecológico, Departamento de Comunicação Social, e Departamento Infanto-Juvenil; c) justificar junto ao Conselho Deliberativo, as despesas superiores a 10 (dez) salários mínimos; d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, cuja convocação deverá ser feita pelo Secretário, por ordem do Presidente. **Artigo 19º - Compete ao Presidente:** a) Representar a Entidade, Ativa e Passivamente, perante a administração pública, judicial e extrajudicialmente, podendo na última hipótese delegar poderes; b) Convocar a(s) Reunião(es) da Diretoria, bimestralmente e da Assembléia Geral, semestralmente, presidindo e instalando esta última; c) Assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os Livros da Secretaria e da Tesouraria; d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Tesoureiro; e) Nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoante às necessidades de serviços, com aprovação da Assembléia Geral. f) Em caso de renúncia ou falecimento do Vice-Presidente, o Presidente convocará, dentro de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária para a eleição do Vice-Presidente. **Artigo 20º - Compete ao Vice-Presidente:** a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências, em caso de renúncia ou falecimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá definitivamente, até o final do mandato, se o tempo que restar for inferior a 1 (um) ano; b) Interinamente, se faltar mais de 1 (um) ano, contado do dia da posse, para o final do mandato; **Parágrafo Único** – Na hipótese da letra “b” do presente artigo, o Vice-Presidente em exercício deverá convocar, dentro de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária para a eleição do novo Presidente. **Artigo 21º** - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria às reuniões mensais ordinárias, sem justa causa, por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano. **Artigo 22º - Compete ao Secretário:** a) Secretariar as Reuniões da Diretoria e/ou Assembléia(s) Geral(is) Ordinárias e/ou Extraordinária(s), redigir as Atas e assiná-las, organizar e orientar os serviços da Secretaria, bem como assinar com o Presidente da Diretoria, a correspondência da Entidade; b) Redigir e expedir aviso(s), circular(es), boletim(s) externo(s) e interno(s), bem como aviso(s) de convocação(es) da(s) Reunião(es) de Diretoria e da(s) Assembléia(s) Geral(is) Ordinárias e/ou Extraordinária(s); c) Ter sob sua guarda e responsabilidade, livro(s), circular(es), boletim(s) interno(s) e externo(s), fichário(s) e o original dos Estatutos da Associação, transmitindo-os, mediante comprovante, aos seus sucessores; d) Organizar o registro de “recortes” de Jornal(is), sobre notícias da Entidade, com a menção das datas e nomes dos órgãos que publicaram; e) Manter sob sua guarda e Controle o arquivo de fichas dos associados e proposta de admissão e demissão dos mesmos; f) substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos; g) manter intercâmbio com outras entidades congêneres. **Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:** a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação; b) Assinar com o Presidente da Diretoria em exercício, os Cheques ou quaisquer documentos que importem em obrigações financeiras; c) Pagar débitos da

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Município de São Paulo - SP
Associação de Veterinários Juniores
Associação de Veterinários Juniores
Associação de Veterinários Juniores
Associação de Veterinários Juniores

Entidade, depois de expressamente autorizados pelo Presidente da Diretoria; d) Manter escriturado e em dia o Livro Caixa, que será por ele apresentado à Assembléia Geral nas Reuniões; e) Ter sob a sua guarda e responsabilidade, documentos, valores, cheques, dinheiro e os Livros Contábeis e Livros Auxiliares; f) Apresentar á Assembléia Geral os Balancetes Semestrais e um Balanço anual; g) Depositar em Estabelecimento Bancário designado pela Diretoria e em nome da Entidade, as importâncias arrecadadas, podendo ficar em Caixa, sob sua responsabilidade, a importância de até 01 (Um) Salário Mínimo vigente no País; **Parágrafo Único** - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo, sem prévia prestação de contas, se o fizer, seu sucessor fará o levantamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do Presidente da Diretoria, lavrando-se o termo, o qual será dado a conhecer à Assembléia Geral na 1ª Reunião. Na hipótese de irregularidades ou deficiências porventura encontradas, estas serão denunciadas. **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO: Artigo 24º** - O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, além do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria. **Parágrafo 1º** - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo elegerão entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário. **Parágrafo 2º** - As vagas verificadas no quadro dos Conselhos Efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes. **Parágrafo 3º** - No caso de haver sido convocado todos os suplentes, o Presidente da Diretoria procederá à escolha dos substitutos. **Artigo 25º** - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo ou na falta deste em caráter temporário, o Vice-Presidente, presidirá as reuniões, cabendo ao Secretário lavrar as atas, das quais enviará cópia ao Presidente da Diretoria. **Artigo 26º - São atribuições do Conselho Deliberativo:** a) programar os trabalhos sociais, objetivando a mais ampla realização dos objetivos da entidade; b) elaborar o Regimento Interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da entidade; c) discutir, apreciar e autorizar despesas extraordinárias, que onerem a entidade em valor acima de 10 (dez) salários mínimos; d) apreciar representações ou recursos de sócios; e) apreciar e opinar sobre proposta de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como títulos ou outros valores da entidade, cuja decisão ficará a cargo da Assembléia Geral. f) estudar e encaminhar à Diretoria para os devidos efeitos, sugestões relativas à decretação pelas autoridades competentes de novos dispositivos legais de proteção e assistência aos animais; g) propor a concessão de títulos honoríficos e de prêmios-estímulo a sócios ou não sócios que se destacarem no amparo e proteção aos animais através de atos, conferências ou outras maneiras de incentivo a essas obras benemerentes; h) apreciar e opinar sobre proposta da Diretoria relativa ao aumento de contribuições obrigatórias dos sócios. **Artigo 27º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, convocado pelo seu Presidente: a) dentro de 8 (oito) dias após eleito, para a escolha do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário; b) mensalmente, para tratar de assuntos gerais dentro das suas atribuições, programando os respectivos trabalhos; c) anualmente, para apreciação e aprovação do relatório anual da Diretoria. **Artigo 28º** - As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão realizar-se com a presença da maioria simples dos seus membros. **Parágrafo Único** - Tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias, em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate. **Artigo 29º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente: a) por deliberação do Presidente da Diretoria; b) por deliberação do Presidente do próprio Conselho, cabendo a este a convocação; c) por requerimento de no mínimo 3 (três) conselheiros efetivos, dirigido ao Presidente da Diretoria. **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL: Artigo 30º** - O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo e

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE ETIQUILA - SP
11/05/2011
Autorizado

93

independente para fiscalização da gestão administrativa e será composto de 3 (três) membros efetivos de 3 (três) membros suplentes. **Parágrafo 1º** - As vagas abertas no quadro dos Conselheiros Fiscais efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes. **Parágrafo 2º** - No caso de haver sido convocado todos os suplentes, o Presidente da Diretoria procederá à escolha dos substitutos. **Artigo 31º - São atribuições do Conselho Fiscal:** a) examinar o livro-caixa e documentos da tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas finais; b) lavrar o competente parecer que acompanhará o relatório da Diretoria, opinando pela aprovação ou não das contas; c) requerer por escrito, sempre que necessário, ao Presidente da Diretoria a reunião extraordinária do Conselho, justificando o pedido. **Parágrafo Único** - Caso o Conselho Fiscal opine pela rejeição da prestação de contas da Diretoria, fica o mesmo obrigado a consignar em seu parecer os motivos de fato e de direito que justifiquem o procedimento. **Artigo 32º** - Os membros efetivos do Conselho reunir-se-ão: a) dentro de 8 (oito) dias após eleito, para a escolha do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário; b) anualmente, para estudar e dar o parecer sobre o balancete e relatório anual da Diretoria; c) extraordinariamente, quando o Presidente da Diretoria os convocar. **Artigo 33º** - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão realizar-se com a presença da maioria simples de seus membros. **Parágrafo 1º** - Faltando quorum para as reuniões do Conselho, seu Presidente agendará outra reunião dentro de 5 (cinco) dias a partir da data em que deveria ser realizada. Caso continue faltando quorum, por três reuniões consecutivas, o Presidente da Diretoria convocará os suplentes necessários para a próxima reunião. **Parágrafo 2º** - Tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias, em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate. **CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE:** **Artigo 34º** - Constitui o Patrimônio da Entidade bens imóveis, móveis, numerário, títulos e demais direitos. **Artigo 35º** - Os bens imóveis, somente poderão ser alienados, permutados, hipotecados ou onerados, por deliberação da Assembléia Geral. **Artigo 36º** - As rendas da Entidade serão constituídas de: a) contribuições obrigatórias dos associados; b) juros sobre apólices, aplicações financeiras e depósitos remunerados; c) taxas e remunerações sobre serviços prestados; d) doações, legados, subvenções, produtos de festivais ou outras quaisquer rendas sociais; e) frutos da locação de imóveis, telefones, espaço publicitário e outros bens. **Artigo 37º** - As rendas e os superávites obtidos serão aplicados, única e exclusivamente para atender os objetivos da Entidade. **Artigo 38º** - Os saldos de caixa apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens imóveis, sendo vedada a aplicação em operações consideradas de risco. **Artigo 39º** - Não são permitidas distribuições de quaisquer parcelas de patrimônio, à título de lucros, participação no resultado ou qualquer outro título, a dirigentes ou associados. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Artigo 40º** - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Entidade, não poderão acumular cargos ou funções dentro da entidade. **Artigo 41º** - Somente o Presidente da Diretoria é responsável pelos compromissos ou concessões contraídos, assumidos e feitos em nome da Entidade, sendo que os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos da entidade. **Artigo 42º** - A Entidade deixará de existir se o número de seus associados vier a ser inferior a 12 (doze) ou se assim deliberar todos os associados, sendo que na hipótese de dissolução o seu patrimônio será transferido para a União Internacional Protetora dos Animais - âmbito Nacional. **Artigo 43º** - Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado, desde que a sua atualização seja necessária e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada pelo Presidente da Diretoria. **Artigo 44º** - A União

Registro Arq. das Recobas Jurídicas
 MARIA LUIZA DE OLIVEIRA JUNIOR
 Advogada Autorizada
 OAB/SP - 123.456

Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga, promoverá anualmente a comemoração do Dia Internacional dos Animais em 04 de Outubro, dia consagrado a “São Francisco de Assis”, padroeiro dos animais e da ecologia, bem como a Semana de Proteção aos Animais, de 04 a 10 de Outubro, com uma plenária aberta à participação da comunidade em geral e de entidades protetoras de animais, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros. **Artigo 45º** - A União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga, poderá adotar uma bandeira e um emblema, sendo vedado o uso dos símbolos nacionais. **Artigo 46º** - O credenciamento de fiscais e delegados honorários será feito única e exclusivamente pela União Internacional Protetora dos Animais – âmbito Nacional – mediante requerimento do Presidente da Diretoria da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga. **Artigo 47º** - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria ouvido o Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: Artigo 48º** - Enquanto não forem elaborados os Regimentos Internos, os Diretores deverão orientar o exercício de suas funções com base exclusiva nestes Estatutos. **Artigo 49º** - O original destes Estatutos, que servirá de base para a impressão, deverá ser rubricado pelo Presidente e Assessor Jurídico, devendo em seguida ser arquivado pela Diretoria, que ficará responsável por sua guarda e conservação. **Artigo 50º** - Estes Estatutos deverão ser impressos, pela Diretoria, a qual deverá promover de imediato o seu Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Itapetininga-SP, para fins de direito. **Artigo 51º** - Uma vez registrados os presentes Estatutos, a Diretoria deverá distribuir exemplares a cada um dos Diretores, fazendo-o ainda aos associados, podendo, destes, cobrar módica contribuição. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: TÍTULO ÚNICO - Artigo 52º** - Este Estatuto foi discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária. **Artigo 53º** - Após a presente alteração, permaneceu inalterada a atual diretoria, que tem mandato de 04 (quatro anos), iniciado em 15/12/2004 e término em 15/12/2008, composta pelos seguintes membros:- **Presidente – Djanil Valencio Steidler**, brasileiro, desquitado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 13.207.054 – SSP./SP., CPF. 005.558.258-33, residente e domiciliado a Rua Julio Prestes, 314, Centro, Cep. 18.200-100, Itapetininga/SP; **Vice-Presidente – Ademir Leme Ribeiro**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG: 7.216.848 – SSP./SP., CPF. 754.125.438-04, residente e domiciliado a Rua Arlindo Gomes da Silva, 102, Vila Mazzei, CEP. 18.209-990, Itapetininga/SP; **Secretária – Maria Silvia Genesine Galvão**, brasileira, desquitada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG: 17.081.545-6 – SSP./SP., CPF: 021.274.508-50, residente e domiciliada a Rua Ely, 101, Vila Santana, CEP. 18.210-020, Itapetininga/SP; **Tesoureira – Silviane Rosicler Fontana Nicolas**, brasileira, solteira, maior, executiva de vendas, portadora da Cédula de Identidade RG: 4.894.056-0 – SSP./PR., CPF. 141.765.518-60, residente e domiciliada a Rua Olimpio Mariano, 70, Vila Mazzei, Cep. 18.209-560, Itapetininga/SP; **Conselho Deliberativo (Membros Efetivos) – Marcos Aurélio Damião Ferreira**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade RG. 18.547.333-7 - SSP./SP., CPF. 053.360.578-43, residente e domiciliado a Rua Alceu Correia de Moraes, nº 187, Vila Macia, CEP. 18.213-110, Itapetininga/SP; **Joaquim Demetrio de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, caseiro, portador da Cédula de Identidade RG. 13.207.416 - SSP./SP., CPF. 470.220.008-91, residente e domiciliado a Rua Jorge Cardoso, nº 660 – Jardim Colombo, CEP. 18.206-520, Itapetininga/SP; **Sonia das Graças Laureano Bloes**, brasileira, casada

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MARCOS AURÉLIO DAMIÃO JUNIOR
Presidente Autorizado
ITAPETININGA - SP

lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes (Seguem as assinaturas dos presentes). Confere com o original.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located in the top right corner of the page.



[Handwritten Signature]
048/ST. 171.758
SUELI AP. FERREIRA PEREIRA

UNDO
TANHA
MORADA

0426AA010001
FIRMA 2

RECORRIDO POR REGISTRO SEM VALOR ECONOMICO (R\$)
TIPICA DE SUELI APARECIDA FERREIRA PEREIRA, DANIIL VALENCIO
STEIDLER, DO QOC DO TE.
ITAPETINGA SP, 22 de Junho de 2009. Em test. da verdade.
PAULO JULIO FERREIRA
Seguranca: 385040550040657495051525333

[Handwritten mark]

Cartorio Civil das Cessões Judiciais
LIMPA JUNIOR
Empresário Autorizado
BRUNCA — SP

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPETININGA -

BEL. SENEVAL VELOSO DA SILVA

Documento Protocolado e Microfilmado sob

Nº 234701

**Rua Carlos Cardoso, nº 343 - Jd. Mesquita
CEP 18.213-540 - ITAPETININGA - SP
PABX (0**15) 3271-0322
contato@riitapetininga.com.br**

ILMO. SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE ITAPETININGA/SP.

UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS
(UIPA)- SEÇÃO DE ITAPETININGA, CNPJ nº 57.047.714/0001-72, com sede
nesta cidade, na Rua Otávio Ferreira de Almeida, nº 36, Vila Mazzei, CEP:
18209-520, registrada sob o microfilme nº 4.987, nesse Cartório, por seu
Presidente GRAZIELA GOMES LEONEL RODRIGUES, brasileira, divorciada,
professora, RG nº 30.926.944-1 SSP/SP, CPF nº 266.632.348/03, residente e
domiciliada a Rua Kalil Yareo, nº 224, Jardim Alvorada, Itapetininga/SP, CEP:
18205-340, requer a Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 120 e 121 da lei
nº 6.015/73, que se digne a proceder a AVERBAÇÃO das inclusas ATAS DE
ELEIÇÃO E POSSE.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itapetininga, 04 de janeiro de 2017.



GRAZIELA GOMES LEONEL RODRIGUES

Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPETININGA
RUA CESARIO MOTA, 390 - ITAPETININGA - SP - CEP 18250-050 FONE: (15) 3272-4133
TABELIÃO: RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s)
firma(s) de GRAZIELA GOMES LEONEL RODRIGUES, do que dou fé.
ITAPETININGA SP, 04 de janeiro de 2017. Em test. da Verdade. R\$ 5,70.

NATALIA FERREZ DE ABRUQUEKODE
segurança: 4957494750424V55495352505051

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPETININGA - SP
RUA CESARIO MOTA, 390 - ITAPETININGA - SP - CEP 18250-050 FONE: (15) 3272-4133
TABELIÃO: RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS
04/26/AA 0194565
FIRMA 1
111864